



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 39/2020-SESAU/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA, E A EMPRESA POLYMEDH EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA inscrito no CNPJ: 10.299.375/0001-58, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, neste ato representada por seu Secretário Sr. **CLAUDIO JOSÉ GOMES CORREA**, brasileiro, RG 1664058 – SSP/PA e CPF 184.548.952-72, residente e domiciliado residente na Rua Fernando Guilhon, nº 10, Bairro Centro – Marituba/PA, CEP: 67.200-000, e do outro lado, a empresa **POLYMEDH EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 63.848.345/0001-10, com sede instalada na Av. Presidente Vargas, nº 4547, Bairro lanetama, Castanhal/PA, CEP: 68.745-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Raimunda da Socorro Ribeiro Tavares, brasileira, portadora do RG nº 4977884-PC/PA, CPF nº 289.249.242-49, residente e domiciliada na Av. Governador Helio da Mota Gueiros, nº 404, Bloco G, Apto. 301, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a aquisição **Material de Consumo Técnico (insumos)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba - PA.

1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Processo Administrativo nº 082/2020-SESAU/PMM**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos itens, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL	LOTE
1	APARELHO DE PA COM ESTETOSCOPIO ADULTO	UNIDADE	100	71,08	7.108,00	LOTE 33
2	APARELHO DE PA COM ESTETOSCOPIO INFANTIL	UNIDADE	50	77,55	3.877,50	LOTE 33
3	ESPECULO VAGINAL PCCU TAM. G	PACOTE	3.500	2,55	8.925,00	LOTE 20
4	ESPECULO VAGINAL PCCU TAM. M	PACOTE	8.500	2,55	21.675,00	LOTE 20
5	ESPECULO VAGINAL PCCU TAM. P	PACOTE	7.000	2,09	14.630,00	LOTE 20
6	FLUXOMETRO PARA AR COMPRIMIDO (NEBULIZACAO)	PACOTE	30	124,80	3.744,00	LOTE 27
7	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO	PACOTE	30	134,90	4.047,00	LOTE 27
8	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL – TAM. G	PACOTE	1.500	19,57	29.355,00	LOTE 38
9	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL – TAM. M	PACOTE	1.500	18,81	28.215,00	LOTE 38
10	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL – TAM. P	PACOTE	1.000	17,27	17.270,00	LOTE 38
11	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL – TAM. XG	PACOTE	500	19,57	9.785,00	LOTE 38
12	MACRONEBULIZACAO ADULTO. KIT	CAIXA	30	124,02	3.720,60	LOTE 27
13	MACRONEBULIZACAO PEDIATRICO. KIT	CAIXA	30	124,00	3.720,00	LOTE 27
14	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL, DUAS CAMADAS, CONFECCIONADA EM NAO TECIDO, COM GRAMATURA MINIMA DE 30 COM ELASTICOS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO PARA FIXACAO, COM PREGAS HORIZONTAIS, CLIPE NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGENICA, ATOXICA, INODORA, MALEAVEL.	PACOTE	1.000	11,85	11.850,00	LOTE 11
15	NEBULIZACAO ADULTO. KIT	CAIXA	30	124,00	3.720,00	LOTE 27
16	NEBULIZACAO INFANTIL. KIT	CAIXA	25	123,95	3.098,75	LOTE 27
17	OCULOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL	PACOTE	200	19,85	3.970,00	LOTE 11



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



18	SAPATILHA PROPE COM ELASTICO, CONFECCIONADO EM TNT (TECIDO NAO TECIDO) 100% POLIPROPILENO DESCARTAVEL E ATOXICO. TAMANHO UNICO.	PACOTE	450	0,18	81,00	LOTE 11
VALOR TOTAL					R\$ 178.791,85	

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a empresa fornecedora, o Processo Administrativo nº 082/2020-SESAU/PMM, na modalidade adesão de Ata de registro de preços conforme disposições contidas no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 regulamentada pelo Decreto nº 7.892/13 e alterações, valores fixados na **Ata de Registro de Preços gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde Tucuruí-PA, veiculada ao Pregão Presencial por SRP nº PP 006/2019-SEMS, oriunda do Processo Administrativo nº 20190091**, Edital, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorparam.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, os preços registrados na **Ata de Registro de Preços gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde Tucuruí-PA, veiculada ao Pregão Presencial por SRP nº PP 006/2019-SEMS, oriunda do Processo Administrativo nº 20190091**, seus anexos e demais normas que a englobam.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 178.791,85 (cento e setenta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos)** conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 5.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;
- 5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;
- 5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 5.6. A regularidade fiscal da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;
- 5.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

**Dotação Orçamentária:**

**Exercício 2020**

**Ficha: 763**

Fonte de Recurso: 1.211.0000 – Receitas de impostos e de transferências de impostos - Saúde  
Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Funcional Programática: 10.122.0052.2079.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**Ficha: 822**

Fonte de Recurso: 1.214.0000 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal  
Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Funcional Programática: 10.301.0004.2087.0000 – Manutenção de atenção básica PAB/FIXO  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**Ficha: 838**

Fonte de Recurso: 1.214.0000 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal  
Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Funcional Programática: 10.301.0004.2088.0000 – Manutenção do programa de saúde da família - PSF  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**Ficha: 926**

Fonte de Recurso: 1.214.0000 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal  
Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Funcional Programática: 10.302.0050.2138.0000 – Manutenção do centro de apoio psicossocial - CAPS  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**Ficha: 919**

Fonte de Recurso: 1.214.0000 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal  
Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Funcional Programática: 10.302.0050.2137.0000 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**Ficha: 882**

Fonte de Recurso: 1.214.0000 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal  
Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Funcional Programática: 10.302.0050.2093.0000 – Manutenção do programa de atenção a alta complexidade  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**Ficha: 931**

Fonte de Recurso: 1.214.0000 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal  
Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Funcional Programática: 10.302.0050.2139.0000 – Manutenção Rede de Urgência/Emergência  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

8.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comprovação do recebimento da Nota de Empenho e Autorização para fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde; O local de entrega será no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, Almoxarifado Central e Patrimônio, anexo ao Centro de Diagnóstico, sito à Rua João Paulo II, Bairro Dom Aristides, próximo à Câmara Municipal de Vereadores de Marituba. O Horário de recebimento dos itens solicitados será de 8h às 14h, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas referentes ao frete, carga de descarga até o local de armazenamento.



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 8.2. Os materiais devem ser entregues no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao material, sem inadequação de conteúdo, identificado, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do material recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de materiais entregue.
- 8.3. O transporte dos materiais deverá ser feito dentro do exigido para os produtos, e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura.
- 8.4. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do material, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo;
- 8.5. As embalagens primárias individuais dos materiais técnicos deveram apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 8.6. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos materiais (temperatura, umidade, empilhamento máximo, entre outras);
- 8.7. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento;
- 8.8. Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente lacrado;
- 8.9. Os materiais técnicos deverão ter prazo de validade **no mínimo de 01 (um) ano**.
- 8.10. É assegurado ao Almoarifado da SESAU, recusar o recebimento do material técnico, com prazo de validade inferior ao acima especificado;
- 8.11. No caso de os materiais apresentarem alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias proveniente de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise dos materiais em Laboratório. No caso de discordância, a SESAU, se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
- 8.12. Em caso de devolução do material por estar em desacordo com suas especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa vencedora.
- 8.13. A substituição do material devolvido deverá ser efetuada **imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido referente a cada caso**, após recebimento de notificação assinada pela administração.

**CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

- 9.1. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;
- 9.2. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;
- 9.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos;
- 9.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 9.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1. Efetuar entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as especificações contidas no Item 6.21 do Termo de Referência;
- 10.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 10.3. Cumprir o prazo de entrega, vigência e validade dos materiais prevista;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos em desacordo com o estabelecido neste Termo, em consonância ainda com os Arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 10.5. Se após recebimento definitivo do produto for identificado algum desacordo com o especificado no Anexo I do Termo de Referência, o prazo para substituição do referido item será de acordo com o estabelecido no Item 6.20 do Termo;
- 10.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento;
- 10.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos itens solicitados;
- 10.8. Dispor dos meios de transportes necessários para a devida entrega dos materiais nos prazos, locais e horário estabelecidos neste instrumento;
- 10.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;
- 10.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 10.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- 10.13. Não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 11.1. Permitir a Contratada o acesso ao local de entrega dos produtos, colaborando para as operações de entrega e retirada dos produtos solicitados observadas as normas de segurança;
- 11.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste instrumento contratual, bem como no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.3. Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de disponibilizando local, data e horário;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;
- 11.5. Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos itens solicitados;
- 11.6. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o Pagamento das obrigações assumidas;
- 11.7. Efetuar o pagamento das Aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo;
- 11.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o lote de produtos entregues cujos material venham a apresentar percentual de vícios superior a 5% (cinco) por cento, ou ainda, que não atendam as especificações, cabendo à CONTRATADA sua substituição de acordo com o Item 6.20 do Termo de Referência, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá:

- 12.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, inexecução ou desistência da contrata;
- 12.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 07 de outubro de 2020.

*Claudio José Gomes Correa*

**CLAUDIO JOSÉ GOMES CORREA**  
 Secretário Municipal de Saúde de Marituba  
 Fundo Municipal de Saúde de Marituba  
 Contratante

*Claudio José Gomes Correa*  
 Secretário Municipal de Saúde de Marituba/PA  
 Decreto nº 510 / 2020 PMM / GAB

**POLYMEDH**  
**EIRELI:6384834500011**  
**0**

Assinado de forma digital por POLYMEDH EIRELI:6384834500011  
 DN: c=BR, st=PA, l=CASTANHAL, o=ICP-Brasil, ou=00001002698701, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e <NPJ A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=71286533000197, ou=PRESENCIAL, cn=POLYMEDH EIRELI:6384834500011  
 Dados: 2020.10.07 11:58:39 -03'00'

**POLYMEDH EIRELI**  
 CNPJ: 63.848.345/0001-10  
 Contratada

Testemunhas:

CPF: 039.432.542-67

CPF: 038.035.722-40



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

O Município de Marituba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, convoca a empresa abaixo relacionado para assinatura do contrato decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços.

**CONVOCADO:**

**CJA PARENTE – CNPJ Nº 83.646.307/0001-91;**

Conforme este instrumento convocatório, convocamos essa empresa para assinatura do contrato, conforme abaixo:

**Local:** Sala da Gerência de Licitações – Secretaria Municipal de Saúde de Marituba

**Hora:** de 2ª à 5ª-feira das 08hrs00min às 14hrs00min e na 6ª-feira das 08hrs00min às 13hrs00min.

**Período:** 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta convocação.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo, que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Marituba, 06 de outubro de 2020.

  
Maria Macilena Bastos Prestes  
Gerência de Licitações e Contratos